

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão da **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Titulares dos CRA", "Emissão", e "Emissora" respectivamente), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em segunda convocação, para a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA ("Assembleia"), a ser realizada em **17 de julho de 2026, às 17:00 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica, através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), conforme a Cláusula 12.4 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização) Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Pedro Ribeiro Merola*", celebrado em 20 de maio de 2022 e aditado em 26 de maio de 2022, 06 de fevereiro de 2024, 03 de setembro de 2024, em 23 de junho de 2025, em 22 de dezembro de 2025 e em 12 de março de 2026 ("Termo de Securitização"), nos termos deste edital, a fim de deliberar sobre as matérias abaixo.

(i) A sustação do vencimento antecipado automático da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022*", celebrada em 19 de maio de 2022 e aditada em 06 de fevereiro de 2024, 02 de setembro de 2024, 23 de junho de 2025, 22 de dezembro de 2025 e 12 de março de 2026 ("CPR-Financeira"), nos moldes da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não pagamento das parcelas de juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de fevereiro de 2026, 23 de março de 2026, 23 de abril de 2026, 21 de maio de 2026 e 23 de junho de 2026, e, consequentemente, inviabilizando o pagamento das parcelas de juros remuneratórios dos CRA, devidas em 25 de fevereiro de 2026, 25 de março de 2026, 27 de abril de 2026, 25 de maio de 2026 e 25 de junho de 2026, ("Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático"). Fica ratificado pelos Titulares dos CRA que foi condição precedente e necessária à Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático pelos Titulares dos CRA, o pagamento, pela Devedora, do valor correspondente às parcelas de fevereiro, março e abril equivalente a R\$ 2.080.983,53 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo certo que o pagamento das parcelas foi realizado na data de 29 de abril de 2026, sem a incidência de encargos moratórios.

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, ratificar a aprovação para o pagamento pelo Devedor das parcelas vencidas referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2026 e abril de 2026, considerando os Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira e dos CRA conforme Termo de Securitização e CPR-Financeira, com a dispensa da incidência dos encargos moratórios;

(iii) Conceder anuência prévia ao não pagamento **(a)** das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de julho de 2026 e 21 de agosto de 2026 e, consequentemente, o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios dos CRA, devidas em 27 de julho de 2026 e 25 de agosto de 2026;; todos sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, nos termos da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e cláusulas 7.2.1 e 7.2.2, item (i), do Termo de Securitização;

(iv) A alteração dos Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira, previsto no Anexo I da CPR-Financeira, e do Anexo II do Termo de Securitização, para que passem a vigor conforme o Anexo II e III do Material de Apoio respectivamente, cuja validade e eficácia produzirão efeitos a partir da assinatura dos aditivos ao Termo de Securitização, CPR-Financeira e demais documentos aplicáveis;

(v) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i) e (x), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não envio das demonstrações financeiras da Santa Lucia Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.423.642/0001-69 ("Avalista"), relativas aos anos de 2022 e 2023, bem como dispensar de forma definitiva o envio dos referidos documentos, tanto em relação aos exercícios passados quanto aos futuros, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA;

(vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a alteração do subitem (b), do item (i), da cláusula 7.2 da CPR-Financeira, para excluir a obrigatoriedade de envio demonstrações financeiras da Avalista, passando a vigor conforme redação abaixo, bem como a exclusão do item (x), da cláusula 8.3 da CPR-Financeira, que prevê, como hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a ausência de auditoria das demonstrações financeiras da Avalista por auditor independente registrado na CVM.:

"7.2. O Emitente e a Avalista se obrigam, conforme o caso, sob as penas da lei, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) (...)

b) anualmente, o envio das declarações de imposto de renda do Emitente;

(...)";

(vii) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas e a não recomposição, conforme previsto nas cláusulas 4.3.2 e 7.2, item (xv), da CPR-Financeira. Bem como, a concessão do prazo adicional de até 30 dias corridos a contar da realização da Assembleia para a recomposição, pela Devedora, do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

(viii) Consignar que as aprovações previstas nos itens acima não representam renúncia a qualquer outro direito assegurado aos Titulares dos CRA, de modo que qualquer nova alteração nas condições pactuadas no Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira dependerão de nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRA expressamente neste sentido, não servindo este Edital ou qualquer outro instrumento

formalizado entre as partes como pretensão ou promessa de celebração de repactuações ou negociações posteriores. Dessa forma, fica expressamente ratificado que incidirão todos os efeitos automáticos decorrentes de qualquer fato que, a partir da data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA, incluindo, sem limitação, o não pagamento das parcelas previstas para 21/05/2026 conforme Anexo I do 5º Aditamento da CPR-Financeira e para 25/05/2026 conforme Anexo II do 6º Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de qualquer convocação de nova assembleia geral de Titulares dos CRA e/ou nova deliberação pelos Titulares dos CRA;

(ix) Caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA após a data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), ratificar a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.295.098/0001-64 (“Assessor Legal” ou “SOB Advogados”), às expensas do Fundo Contencioso, para a prática dos atos, providências e procedimentos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, necessários ou convenientes à preservação dos interesses da Emissora e dos Titulares dos CRA, conforme proposta de trabalho constante no Anexo IV do Material de Apoio. Para tanto, aprovar a constituição do fundo contencioso, de modo que os Titulares dos CRA deverão realizar aportes na Conta Centralizadora, destinados a fazer frente à manutenção das despesas da Emissão até a liquidação integral dos Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, em valor inicial mínimo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), proporcional à quantidade de CRA detida pelo respectivo Titular dos CRA, correspondente ao montante estimado para 12 (doze) meses de despesas ordinárias da operação, o qual deverá ser recomposto exclusivamente pelos Titulares dos CRA, sempre que seu saldo for inferior ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, de forma a restabelecê-lo ao valor inicial mínimo.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA está disponível (i) no site da Emissora: www.rizasec.com; e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br.

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que a Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme cláusula 12.8, do Termo de Securitização. Com relação às deliberações, a aprovação das matérias ocorrerá mediante os votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, conforme cláusulas 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRA que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para juridico@rizasec.com e ao Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos:

- a) quando pessoa física, documento de identidade;

- b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular;
- c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais e (d) manifestação de voto, conforme abaixo.

O Titular de CRA poderá optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia a Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (www.rizasec.com) e através do seu material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular do CRA ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular do CRA ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira.

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.